



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023 DO MUNICÍPIO RIACHINHO -MG, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023,**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG** E A EMPRESA **DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO.

**MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG** do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Rua Valadares, Nº 72 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 167.164.966-00, neste ato representado pelo Senhor **Diógenes Timo Silva**, Prefeito Municipal, inscrita no CPF sob o nº 167.164.966-00, portado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM** inscrita no CNPJ sob o nº 40.089.711/0001-07, sediada na Rua Bahia, Centro em Virgem da Lapa, CEP 39630-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Douglas Teixeira Jardim**, inscrito no CPF sob o nº 083.746.916-38 ,tendo em vista o que consta no Processo nº 133/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 17/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS** para tender as demandas das secretarias municipais no exercício em curso.

##### 1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNI	Valor Total
02	<b>PALCO PROFISSIONAL; TAMANHO 10X08M; LOCAÇÃO; EM ESTRUTURA Q-30 NAS COLUNAS E NO</b>			<b>60.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 [1100 E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

	<b>TETO Q-50; PISO COMPENSADO NAVAL DE 25 MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 M EM RELAÇÃO EM SOLO; PA; PÉ DIREITO DO PISO A MENOR MEDIDA DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 10 M; COBERTO COM LONA ANTI- CHAMA; TORRES PARA PA FLY COM PAU DE CARGA DE 2 TONELADAS; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS COM LONA ADEQUADA; ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES; RAMPA E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; GUARDA CORPO EM MATERIAL METÁLICO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, COM TRAVAMENTOS PARA EVITAR QUEDA; ATERRAMENTO DO PALCO CONFORME NORMAS NBR; 02 (DOIS) CAMARINS NA MEDIDA 6X6M APROXIMADAMENTE, COM PISO EM TABLADO E CARPETE</b>	<b>10.0000</b>	<b>6.000.0000</b>	
<b>02</b>	<b>PALCO PROFISSIONAL; TAMANHO 08X06M; LOCAÇÃO; EM ESTRUTURA Q-30 NAS COLUNAS E NO TETO Q-50; PISO COMPENSADO NAVAL DE 25 MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 M EM RELAÇÃO EM SOLO; PA; PÉ DIREITO DO PISO A MENOR MEDIDA DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 10 M; COBERTO</b>	<b>7.0000</b>	<b>5.000.0000</b>	<b>35.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

	<b>COM LONA ANTI- CHAMA; TORRES PARA PAFLY COM PAU DE CARGA DE 2 TONELADAS; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS COM LONA ADEQUADA; ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES; RAMPA E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; GUARDA CORPO EM MATERIAL METÁLICO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, COM TRAVAMENTOS PARA EVITAR QUEDA; ATERRAMENTO DO PALCO CONFORME NORMAS NBR; 02 (DOIS) CAMARINS NA MEDIDA 6X6M APROXIMADAMENTE, COM PISO EM TABLADO E CARPETE</b>			
06	<b>SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE; LOCAÇÃO; DUAS MESAS 01 MESA YAMAHA LS9, 32 X 32 CANAIS, DIGITAL, 12 CAIXAS: MÉDIO ALTO, 8 GRAVES, 18 POLEGADAS, 4 SUBWOOFER 21 POLEGADAS, 20 MICROFONE SEM FIO SHURE BETA E 1MICRO FONE SENNHEISEREW 300 IEM G3, 8 CANHÕES DE LUZ PA LED 3 WATS , 2 STEADY LED QUAD MOVING HEAD 36 X 4IN1 10 WATT ZOOM, POTENCIAS 4 POTENCIAS STUDIO R (2 X1, E 3 STUDIO R (X12, E ETELJSLIN 16.500) PALCO 4 MONITORES ATIVOS DE 15 POLEGADAS DUAS CAIXAS MÉDIO GRAVE + 2 CAIXAS SUB ALTO</b>	7.0000	6.000.000	42.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

	<b>FALANTE 18 POLEGADAS 01 BATERIA PEARL EXPORT. A EMPRESA DEVERA ENTREGAR O ITEM MONTADO E PRONTO PARA USO</b>			
07	<b>SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE; LOCAÇÃO; MESA DE 10 CANAIS ANALÓGICA; 01 MICROFONE SEM FIO; 01 CROSSOVER; 06 MICROFONES COM FIO; 02 CORNETAS TITANIUM; 04 CAIXAS DE GRAVE COM ALTO FALANTES 18 POLEGADAS; 02 CAIXAS MÉDIO AGUDO; 02 PEDESTAIS; 2000 WATS DE POTÊNCIA; PEDESTAIS.</b>	<b>5.0000</b>	<b>5000.000</b>	<b>25.000,00</b>
09	<b>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO MEDIO PORTE PARA PALCO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS MINIMAS: 12 REFLETORES PAR 64 F5, 12 PAR LED 3WTS BLINDADA, 02MINE BRUT, 10MOVING BEAM 200 5R, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 01 MESA DMX 512 02 STROBO ATOMIC 3000, 01 MESA DE LUZ DMX A A EMPRESA DEVERA ENTREGAR O ITEM MONTADO E PRONTO PARA USO</b>	<b>7.0000</b>	<b>5.000.000</b>	<b>35.000,00</b>
12	<b>GRUPO DE GERADORES: - 02 GRUPOS MOTOR GERADOR DE 260KVA (02 GERADORES), EM CONTAINER GABINADO SUPER SILENCIADO; DEVERÃO ESTAR LIGADOS SIMULTANEAMENTE NO EVENTO CASO AS BANDAS SOLICITEM. - COM MOTOR DIESEL ESTACIONÁRIO DE 7.200 CILINDRADAS, UNIDADE GERADORA, QUADRO DE COMANDO COMPLETO, TANQUES DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 200 LITROS, ABASTECIDOS, COLOCADO NO LOCAL DO EVENTO COM CAMINHÃO. TANTO O CAMINHÃO QUANTO O</b>	<b>10.0000</b>	<b>6.000.000</b>	<b>60.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

	<b>TÉCNICO DO GRUPO GERADOR DEVERÃO FICAR À DISPOSIÇÃO DURANTE TODO O EVENTO. TODO O SISTEMA ELÉTRICO DO GRUPO GERADOR DEVERÁ SER ATERRADO DE ACORDO AS NORMAS DA ABNT. O GRUPO GERADOR DEVERÁ SER INSTALADO NO LOCAL DO EVENTO COM (02) DOIS DIAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DO EVENTO.</b>			
13	<b>TRANSMISSÃO DE LIVE: TRANSMISSÃO DE LIVE DE TODO O EVENTO DE TODAS AS ATRAÇÕES COM 03 CÂMERAS SENDO: UMA CÂMERA MÓVEL NO PALCO, UMA NA FRENTE DO PALCO E UMA FILMANDO O PÚBLICO, E DRONE PARA COBERTURA AÉREA. EQUIPE DE BASTIDORES PARA ENTREVISTA DE ARTISTAS, EQUIPE ORGANIZADORA, AUTORIDADES E PÚBLICO PRESENTE. A LIVE DEVERÁ SER TRANSMITIDA SIMULTANEAMENTE PELA INTERNET E TELÕES DO EVENTO.</b>	5.0000	3.000.0000	15.000,00
14	<b>TELAS DE PROJEÇÃO: LOCAÇÃO DE TELÕES 4X2, INSTALADOS EM ALUMÍNIO P30, COM PROJETOR MÍNIMO DE 5.000 ANSI LUMENS PARA TRANSMISSÃO DAS IMAGENS DO EVENTO E VÍDEO INSTITUCIONAL. SENDO 02 TELÕES INSTALADOS NA ÁREA DO EVENTO. TODO O ARQUIVO BRUTO DAS IMAGENS DEVERÁ SER ENTREGUE APÓS A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM 01 PEN DRIVE.</b>	10.0000	4.000.0000	40.000,00
15	<b>PRODUÇÃO DE VÍDEO: PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DE 10 MINUTOS, COM ROTEIRIZAÇÃO, CAPTURA E EDIÇÃO DE IMAGENS, NARRAÇÃO PARA EXIBIÇÃO.</b>	2.0000	10.000.0000	20.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

16	<b>LOCAÇÃO DE BARRACA: BARRACAS EM FORMATO DE CHAPÉU DE BRUXA NAS DIMENSÕES 3 X 3, COM PÉ DIREITO LATERAL MEDINDO 3,00 METROS ALTURA, CENTRAL DE 3,00 METROS, ESTRUTURA EM METALON, LONAS ANTI MOFO E RAIOS UV, COM LAUDO TÉCNICO DE FLAMABILIDADE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO NÃO NECESSITA DE FUNDAÇÕES E PODEM SER MONTADAS EM QUALQUER TIPO DE SOLO</b>	<b>45.0000</b>	<b>250.0000</b>	<b>11.250,00</b>
19	<b>PORTAL DE ENTRADA E BOX TRUSS: - PORTAL DE ENTRADA PARA O EVENTO EM ESTRUTURA ALUMÍNIO P30, COM ALTURA DE 04MT X 06 MT COMP., COM VÃO DE 1,00 PARA FIXAÇÃO DE LONA EM ILHÕES. - BOX TRUSS EM P30, COM ALTURA DE 3MT X 6MT COMP., PARA FIXAÇÃO DE LONA COM ILHÕES.</b>	<b>5.0000</b>	<b>1.750.0000</b>	<b>8.750,00</b>
12	<b>BANHEIROS QUÍMICOS: BANHEIROS QUÍMICOS COM VASO SANITÁRIO, TANQUE PARA DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, GRADES DE VENTILAÇÃO, PISO ANTI DERRAPANTE E SINALIZAÇÃO. LIVRE/OCUPADO, INCLUINDO A SUA LIMPEZA EM TODOS OS DIAS DO EVENTO, INSTALADOS COM SISTEMA DE SUÇÃO DE DEJETOS DIÁRIOS. A EMPRESA DEVERÁ TAMBÉM FAZER A COLETA E LIMPEZA DOS SANITÁRIOS QUÍMICOS QUE O MUNICÍPIO POSSUI E QUE ESTARÁ NO EVENTO. DEVERÁ SER APRESENTADO DE IMEDIATO NO CERTAME A LICENÇA OU DISPENSA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS, AUTORIZAÇÃO DE DESCARTE PELA EMPRESA DE SANEAMENTO BÁSICO RESPONSÁVEL PELO</b>	<b>30.0000</b>	<b>300.000</b>	<b>9.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

	<b>MUNICÍPIO. A EMPRESA AINDA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE CARRO APROPRIADO PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS.</b>			
13	<b>PROJETO COMBATE A INCENDIO: PROJETO COMPLETO DO EVENTO, INCLUINDO TODAS AS ART´S E TAXAS PAGAS, EXTINTORES, LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA, PLACAS DE ADVERTÊNCIA, FAIXAS DE IDENTIFICAÇÃO, PROTOCOLO E LIBERAÇÃO DO EVENTO. OBS: O PROTOCOLO DE ENTRADA DO PROJETO AOS BOMBEIROS, DEVERÁ SER ENTREGUE PARA A COMISSÃO 15 DIAS ANTES DO EVENTO, O LAUDO DE LIBERAÇÃO EM 02 DIAS ANTES DO EVENTO.</b>	<b>3.0000</b>	<b>7.000.0000</b>	<b>21.000,00</b>
14	<b>EQUIPE DE CARREGADORES: EQUIPE COMPOSTA POR NO MÍNIMO 06 (SEIS) CARREGADORES PARA CARGA E DESCARGA DE INSTRUMENTOS E ESTRUTURA DAS BANDAS. DISPONÍVEL A TODO O MOMENTO, SENDO NA CHEGADA, DURANTE E APÓS A SAÍDA DAS BANDAS, DURANTE OS DIAS DE EVENTO.</b>	<b>5.0000</b>	<b>1.500.0000</b>	<b>7.500,00</b>
15	<b>DIÁRIAS DE BRIGADISTAS COM CERTIFICADO DE PRIMEIRO SOCORROS. CONTRATAÇÃO COM TRANSPORTE, E ENCARGOS FISCAIS</b>	<b>15.0000</b>	<b>400.0000</b>	<b>6.000,00</b>
16	<b>LOCUTOR PROFISSIONAL: LOCUTOR PROFISSIONAL QUE ATENDA AS DEMANDAS DO EVENTO CONFORME SOLICITAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL.</b>	<b>10.0000</b>	<b>1.000.0000</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 405.500,00</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 405.500,00 (quatrocentos e cinco mil e quinhentos reais )**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, conforme Lei Orçamentária nº 471/2021, de 01/06/2021 na classificação abaixo:

13.392.0020.2092 – Manutenção Ativ. Adm. Sec. Cult. Esp. Lazer e Turismo 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – FICHA 0507

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se a seguir:

5.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, juntamente com as cópias da CND da regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4 -O pagamento será feito via depósito em conta corrente (indicada na proposta) em nome da licitante.

5.5 -A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestada pelo Órgão Competente.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRTANTE

6.1- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados.

I- Todas as despesas de transporte, limpeza, montagem e desmontagem, pessoal de suporte, vigilância dos equipamentos, responsabilidade fiscal; honorários de pessoal; encargos social,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

trabalhistas e segurança dos funcionários participantes do evento, serão por conta e risco da Contratada.

**II-** A desmontagem dos equipamentos deverá ser realizada imediatamente após o evento, salvo nos casos de shows e/ou eventos de grande porte e que exija outras condições para desmontagem, ou conforme indicação da Secretaria Requisitante;

**III-** A licitante vencedora deverá montar o equipamento e providenciar equipe de apoio apta a acompanhar a realização do evento, a fim de interferir caso haja necessidade, inclusive com manuseio do sistema sonoro, de iluminação ou quando for necessário.

**IV-** mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

**V-** prestar os serviços, nas condições estabelecidas neste termo de referencia;

**VI-** cumprir as ordens de serviço emitidas pelo MUNICIPIO;

**VII-** cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

**VIII-** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICIPIO quanto à execução dos serviços;

**IX-** iniciar os serviços no prazo fixado pelo MUNICIPIO, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;

**X-** observar os horários determinados pelo MUNICIPIO;

**XI-** fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICIPIO no prazo determinado;

**XII-** manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**XIII-** arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICIPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução da ata;

**IV-** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução da ata;

**XV-** A Contratada não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

**XVI-** Responsabilizar-se por apresentar ao Contratante a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e o Laudo técnico nas montagens de estrutura de grande porte).

### CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**I-** notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**II-** atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**III-** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do presente ata;

**IV-** proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;

**V-** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

**VI-** fiscalizar a execução da presente ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**VII-** sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**VIII-** decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**IX-** arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### CLÁUSULAS SÉTIMA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1.-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da ata, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** Os objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues instalados no local do evento com antecedência mínima de 02 (duas) horas que antecede o evento, ou conforme indicação da Secretaria Requisitante. Para eventos de grande porte, o prazo para entrega dos equipamentos montados será de no mínimo 06 (seis) horas, salvo se outro prazo for indicado pela secretaria requisitante;

**8.2-** A empresa contratada deverá disponibilizar a secretaria Requisitante, montados e prontos para uso, equipamentos, para eventos a ser realizados pela Prefeitura de Riachinho-MG, nos locais determinados, sendo zona urbana e rural, a fim de viabilizar a sua realização.

**8.3-** Os eventos Poderão ser realizados em todo o município de Riachinho-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

**3.4-** não se exclui a realização de eventos em fazendas ou locais de difícil acesso, devendo a Unidade Requisitante informar à Contratada com antecedência mínima de 03 (três) horas.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

## **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –**

**14.1-** A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por diade atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ata, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgемdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgемdalapa.mg.gov.br)

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Minas Novas/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa/MG, 14 de Novembro de 2023.

.....	<b>DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM</b>
Prefeito Municipal	.....
<b>CONTRATANTE</b>	Assinatura
	<b>CONTRATADA</b>

## TESTEMUNHAS:

1.....

CPF. ....

2.....

CPF. ....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

---